

**MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA****Regulamento n.º 1121/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e de acordo com o disposto no n.º 1 artigo 33.º do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Celorico da Beira, em sessão ordinária de 19 de junho de 2023, sob proposta da Câmara de 07 de junho de 2023: aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

26 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, *Carlos Manuel da Fonseca Ascensão*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

As dificuldades económicas são hoje o grande fator que leva ao abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

A inserção geográfica do concelho de Celorico da Beira numa das regiões mais desfavorecidas da Beira Interior e consequentes dificuldades económico-sociais da população residente; a falta de estímulo cultural e científico que se faz sentir em toda esta região leva o município a ativar e desenvolver esse incentivo aos residentes de modo a esbater as assimetrias regionais.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, em cumprimento de política de apoio à ciência e à cultura como parte integrante de uma correta formação pessoal e aceitando o princípio da igualdade de direitos numa base de igualdade de oportunidades.

Assumindo o carácter universal da educação e sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho, a Câmara Municipal de Celorico da Beira entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de bolsas de estudo, incentivando assim a formação de quadros técnicos superiores, de naturais ou residentes na área geográfica do concelho.

E, fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas objeto do Regulamento constata-se que os benefícios decorrentes da concessão das bolsas de estudo previstas para estudantes do ensino superior são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto no orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos carenciados permitirá que anualmente vários estudantes possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho de Celorico da Beira.

Importa sublinhar que a atribuição de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior, do Município, realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que, em matéria de educação, lhe estão cometidas (cf. artigo 23.º, n.º 2, alínea d), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do Município nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Considerando que no âmbito do poder regulamentar conferido às autarquias locais, consignado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que conferem aos municípios atribuições no domínio da educação e ação social.

Considerando que, para a concretização destas atribuições foram delegadas às autarquias locais competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança no preceituado, na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33 da mesma lei.

A proposta de regulamento foi aprovada por unanimidade em reunião de Câmara de 07 de junho de 2023 e reunião de Assembleia Municipal de 19 de junho de 2023. Esteve em consulta pública, após publicação no *Diário da República*, entre os dias 27 de julho e 07 de setembro. Sem aditamento de quaisquer sugestões, o Município de Celorico da Beira aprova o presente regulamento para concessão de bolsas de estudo, a atribuir por concurso, a estudantes que pretendam adquirir formação académica superior com o objetivo de clarificar critérios e estabelecer regras de candidatura.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo, por parte da Câmara Municipal de Celorico da Beira (CMCB), a estudantes residentes no concelho que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo respetivo ministério de tutela.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de Licenciatura, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores; e
- d) Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — A Câmara Municipal de Celorico da Beira pretende com o presente regulamento apoiar os estudantes economicamente mais carenciados e que apresentem aproveitamento escolar, que por falta de meios ou recursos se deparam com dificuldades em prosseguir os seus estudos.

2 — A atribuição de bolsas visa igualmente valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho.

3 — A atribuição da bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para compartilhar os encargos inerentes à frequência do ensino superior, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

Artigo 4.º

Bolsa de Estudo

1 — Bolsa de Estudo é uma modalidade da ação social a conceder aos estudantes economicamente mais carenciados, visando promover uma efetiva igualdade de oportunidades no sucesso escolar.

2 — Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária para participação nos encargos com a frequência de um curso de ensino superior.

3 — O Município publicita através de Edital nos locais públicos de costume, nos meios de comunicação internos (página web e redes sociais) e externos a data de abertura das candidaturas e respetivos prazos.

4 — O montante mensal de cada bolsa e o número de bolsas a atribuir é definido anualmente por deliberação da CMCB.

5 — A candidatura a bolsa de estudo é anual.

6 — As bolsas de estudo têm uma duração de 10 meses, compreendendo este período de tempo entre o dia 1 de outubro e 31 de julho.

7 — As prestações são depositadas mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo bolseiro(a).

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que obteve aproveitamento num ano escolar o/a estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado(a) e inscrito(a).

CAPÍTULO II

Concessão de bolsas de estudo

Artigo 6.º

Condições de candidatura a Bolsa de Estudo

1 — Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de estudo o estudante que preencha cumulativamente, as seguintes condições:

a) Esteja matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior público em território nacional no ano letivo para que solicita a bolsa;

b) Ingresse pela primeira vez no ensino superior ou tenha obtido aproveitamento escolar nos termos do artigo 5.º

c) Resida no concelho de Celorico da Beira;

d) Tenha nacionalidade portuguesa ou esteja autorizado a residir em Portugal pelos serviços competentes;

e) Tenha até 25 anos de idade, inclusive;

- f) Não seja titular de licenciatura ou equivalente;
- g) Apresente toda a documentação exigida no prazo fixado no presente regulamento.
- h) O rendimento mensal *per capita* não ultrapasse o Salário Mínimo Nacional (SMN) em vigor.

2 — São indeferidos os requerimentos de estudantes que não satisfaçam as condições enunciadas no número anterior.

Artigo 7.º

Procedimentos de candidatura à bolsa de estudo

1 — A candidatura é formalizada anualmente nos termos e prazos fixados de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que for submetida.

3 — O presente regulamento não contempla a renovação da bolsa de estudo a atribuir ou atribuída no ano anterior.

4 — Todos os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação de candidatura nos termos do presente regulamento.

Artigo 8.º

Instrução da candidatura

1 — Para formalização da candidatura a bolsa de estudo, são entregues obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Requerimento em impresso próprio fornecido pela CMCB;
- b) Comprovativo de matrícula na instituição de ensino superior em que conste o ano em que se inscreve;
- c) Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º;
- e) Declaração de IRS relativa aos rendimentos do ano civil anterior ao pedido da bolsa ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças de todos os membros do agregado familiar;
- f) No caso de apresentação de certidão de isenção de IRS, deve juntar fotocópia dos recibos de vencimento do agregado familiar e/ou recibos de pensões e/ou declarações da Segurança Social das folhas de registo de remunerações do ano anterior;
- g) Declaração do valor do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeitos de cálculo da mesma;
- h) Declaração emitida pelo centro Distrital da Segurança Social da área de residência, se for o caso, comprovando a situação de desemprego da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme a situação de desemprego;

2 — Sempre que, ao longo do ano letivo, se verifique alteração à situação aferida nos documentos anteriormente descritos, o/a candidato(a) deve comunicá-la à CMCB no prazo de trinta dias.

3 — Sempre que entender, a CMCB reserva-se do direito de solicitar qualquer esclarecimento às autoridades competentes.

4 — A apresentação da candidatura não confere, desde logo, aos/às candidatos(as) direito a uma bolsa de estudo.

Artigo 9.º

Agregado familiar do estudante

O agregado familiar do estudante, elemento determinante para atribuição da bolsa, é constituído pelo próprio e pelas pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento.

Artigo 10.º

Rendimento anual do agregado familiar

1 — Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.

2 — O rendimento anual do agregado familiar é calculado pelo Gabinete de Educação com base na informação prestada pelo requerente e comprovada documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa dos serviços do Gabinete de Educação.

Artigo 11.º

Capitação média mensal

Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$RM=(RA/AF)/12$$

em que:

RM é o rendimento mensal *per capita*;

RA é o rendimento anual do agregado familiar, fixado nos termos do artigo 11.º;

AF é o número de membros do agregado familiar, fixado nos termos do artigo 10.º

Artigo 12.º

Crítérios de análise

1 — As candidaturas são analisadas em função das declarações constantes dos respetivos processos;

2 — O gabinete de Educação analisa cada candidatura, resultando daí um relatório no qual se ordenam as mesmas de acordo com o rendimento mensal *per capita*.

3 — A análise da candidatura é sempre realizada de acordo com a avaliação global da situação concreta de cada candidato(a).

4 — Em caso de dúvidas sobre os rendimentos, poder-se-ão desenvolver diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, designadamente solicitando esclarecimentos a entidades competentes.

5 — O facto de o/a candidato(a) ter sido bolseiro(a) em anos anteriores, não é motivo preferencial de seleção.

6 — Consideram-se inatendíveis as candidaturas que não dão entrada na CMCB dentro do prazo mencionado no edital que noticia a abertura do procedimento ou que não reúnam a documentação necessária.

Artigo 13.º

Processo de seleção

1 — A listagem de todas as candidaturas é ordenada a partir do resultado da aplicação da fórmula do rendimento mensal *per capita* apurado no artigo 11.º

2 — A análise dos processos e respetiva ordenação é feita pelo Gabinete de Educação que submete a listagem das candidaturas a deliberação da CMCB.

3 — Após deliberação da lista final, cada bolseiro(a) é notificado(a) por email do resultado da sua candidatura.

Artigo 14.º

Outros apoios

Prevê-se também um apoio às deslocações dos(as) bolsieiros(as) que frequentam estabelecimentos de ensino superior em Portugal Continental, no total de duas viagens por mês.

a) Para efeitos deste apoio, deve ser apresentado o comprovativo da viagem com o respetivo NIF do(a) bolsieiro(a).

b) Os comprovativos das viagens devem dar entrada até ao fim do mês seguinte da sua realização.

Artigo 15.º

Suspensão

1 — A bolsa pode ser suspensa por se verificar o incumprimento de alguma das condições para a sua atribuição.

2 — O/A bolsieiro(a) tem um prazo de dez dias úteis para apresentar a documentação necessária que permita a resolução do problema que levou à sua suspensão.

Artigo 16.º

Cessação

1 — A cessação definitiva da bolsa ocorre nas seguintes situações:

- a) O/A candidato(a) perca, a qualquer título, qualidade de aluno da instituição e curso;
- b) Se no decurso das diligências previstas no n.º 4 do artigo 12.º forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente declarações falsas do(a) candidato(a);
- c) O agregado familiar deixe de residir no concelho.

2 — A cessação do direito à Bolsa é da competência da CMCB, mediante proposta fundamentada do Gabinete de Educação.

3 — A cessação do direito à bolsa pode implicar a devolução dos montantes indevidamente recebidos.

4 — A cessação do direito à bolsa é comunicada ao/à bolsieiro(a) através de email.

Artigo 17.º

Obrigações e direitos do(a) bolsieiro(a)

1 — Incumbe ao(à) bolsieiro(a) as seguintes obrigações:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados no âmbito do processo;



- b) Comunicar de imediato a mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos;
- c) Dar conhecimento imediato à CMCB da conclusão do curso;
- d) Comunicar de imediato a mudança de residência do agregado familiar;
- e) Disponibilizar até 5 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de atividades de voluntariado na CMCB ou outras instituições do Concelho.

2 — Constituem direitos do(a) bolseiro(a):

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, a prestação da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 18.º

Casos omissos

1 — O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno(a) enquanto bolseiro(a) ou candidato(a) a bolseiro(a).

2 — No caso de subsistirem dúvidas, omissões ou divergências na aplicação do presente regulamento, é ao Presidente da Câmara que compete o seu esclarecimento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

316938092